



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.º: 6623/2018- PGE
Processo n.º: 019.000.00486/2018-4
Origem: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC
Assunto: Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 002/2016
Interessados: SEDETEC/Sergipe Parque Tecnológico - SERGIPETEC
Destino: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/2016. ENTIDADE JÁ QUALIFICADA COMO O.S. LEIS ESTADUAIS N.º 5.217/03 E 5.285/04 LEI FEDERAL N.º 9.637/98. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PARTICULAR EM ATIVIDADE PREVISTA EM LEI. ADITIVO ALCANÇA APENAS EXERCÍCIOS DE 2018/2019. POSSIBILIDADE DO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (LC 101/2000) E DEMAIS RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO.

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre o segundo termo aditivo ao contrato de gestão n.º 002/2016, para suprimir do valor global do contrato, considerando valor suprimido através do 1º termo aditivo, o

136
AUG



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

montante de R\$ 2.711.507,58 (dois milhões, setecentos e onze mil mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), Cabendo a SEDETEC dizer sobre o percentual de tal alteração, em planilha, nos autos, além de reprogramar o Plano de Metas, Planilhas de Despesas e Cronograma de Desembolso, para os exercícios 2018 e 2019, vez atingido termo final do exercício 2017, conforme minuta de fls.81/84. Processo instruído com quatro volumes.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - MÉRITO.

Com efeito, convém lembrar que contrato de gestão é um ajuste criado por lei, tanto federal como estadual, para disponibilizar recursos públicos para entidade qualificada como Organização Social, visando execução de atividades ligadas a sua área de atuação. Não pode haver repasse para manutenção da entidade, frise-se, mas apenas para execução do objeto acordado (prestação de serviços).



137
sup

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De logo, registro que o aditivo somente é possível se a Organização Social atuar nas áreas de ditas na Lei nº 5217/2003, alterada pela Lei nº 5285/2004, bem como fizer parte do objeto do contrato nº 002/2016, inclusive ter sido atendido, na íntegra e tempestivamente, o contido no parecer nº 9288/2016 de 19.12.2016 e no parecer nº 9928/2017. Fica o alerta. Caso contrário, abstenha-se a SEDETEC de firmar o termo aditivo.

Aliás, este parecer é lavrado de forma condicionada a imediata comprovação do gestor responsável, através de declarações, de que a despesa possui adequação orçamentária e financeira neste exercício/2018 (agosto/18), conforme exige os artigos 15 a 17 da LC nº 101/2000, se ainda não o fez.

Sim, caso comprovada a existência de adequação financeira e orçamentária, segue que o modelo contrato de gestão é a possibilidade do estado transferir para o particular atividades próprias, de interesse público, sempre através de contrato, com metas previamente estabelecidas e resultados a se obter. Todo contrato de gestão pressupõe uma prestação de serviço.

Daí que o aditivo também é condicionado a comprovação pela OS que *cumpriu planos de metas de todo o exercício de 2016 e 2017 do contrato, através de parecer da Comissão de Avaliação, além de:*

- *Aprovação pelo Conselho de Administração dos relatórios gerenciais, como estabelecidos em contrato; comprovação de que o SERGIPETEC editou e publicou relatórios de gestão e de prestação de contas dos anos de 2016 e 2017;*

- *Comprovação dos relatórios trimestrais elaborados pela Comissão Intersectorial desde 2016, demonstrando comparativo de metas, resultado alcançado e demonstrativos financeiros (Lei 5217/03 - art. 6º, § 2º);*

- *Declaração do gestor da SEDETEC de que os recursos serão aplicados no objeto contratual;*



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- *Certidão do Tribunal de Contas do Estado de que a OS encontra-se regular na prestação de contas, até a presente data.*

Logo, os recursos suprimidos não pode afetar a prestação do serviço, sob pena de inviabilizar o ajuste e ferir os princípio da economicidade e eficiência, acarretando prejuízos ao erário; além disso, devem ser os recursos suprimidos rigorosamente estabelecidos em cronograma financeiro, no corpo do termo aditivo, com a reprogramação dos saldos financeiro.

Feito isso, além das recomendações iniciais, tenho como possível o aditivo.

Mas não é só.

Deve ainda, a justificativa do gestor demonstrar o interesse público; o alcance dos objetivos estratégicos e as metas estabelecidas e com avaliação favorável do órgão supervisor.

Também deve ser incluída cláusulas no termo aditivo no seguinte sentido:

"Cláusula.....

O presente termo aditivo, de comum acordo entre as partes, tem como objeto a SUPRESSÃO do valor global do contrato o montante de R\$ 2.711.507,58 (dois milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) ou% (... vírgula ... por cento), além de reprogramar o Plano de Metas, Planilhas de Despesas e Cronograma de Desembolso, para os exercícios 2018 e 2019"

Cláusula.....

O valor global do contrato e das parcelas após a supressão passa a ser de R\$..... e 1ª parcela R\$.....; 2ª parcela....., respectivamente".



138
Aug

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Finalmente, cabe a Secretaria exigir da OS declaração de que não emprega menores, comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal, certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos estaduais e de falência e concordata, submetendo, antes, o processo à apreciação da Superintendência Geral de Compras Centralizadas - SGCC/SEPLAG e ao CRAFI/SE.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade legal do segundo termo aditivo ao contrato de gestão nº 002/2016, quanto ao aditivo de supressão de valor, relativo aos exercícios 2018 e 2019, e desde que demonstrado e atestado expressamente nos autos todas as exigências legais e recomendadas nesta peça, previamente.

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Aracaju, 22 de agosto de 2018.


Wellington Matos do Ó
Procurador do Estado

